

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Disciplina os procedimentos relativos ao recolhimento de créditos da União, decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, em conformidade com as normas gerais e códigos estabelecidos pela Portaria da Secretária-Geral de Administração nº 56, de 14 de fevereiro de 2018 e a Portaria da Advogada-Geral da União nº 400, de 1 de dezembro de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e na Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009, que estabelece a Guia de Recolhimento da União (GRU) como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recolhidas mediante a Guia de Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);

Considerando o teor da Portaria da Secretária-Geral de Administração nº 56, de 14 de fevereiro de 2018, que estabelece normas gerais para o recolhimento de créditos da União decorrentes da atuação institucional da Advocacia-Geral da União;

Considerando o teor da Portaria da Advogada-Geral da União nº 400, de 1 de dezembro de 2017, que estabelece procedimentos para restituição ou retificação de valores arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União -GRU, decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União;

Considerando o Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011, a Nota nº 44/2015/MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 de março de 2015, e o Parecer nº 34/2015- MMM-JBT/DPP/PGU/AGU, de 11 de setembro de 2015 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que tratam da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e

Considerando a necessidade de consolidar procedimentos e rotinas a serem observados pela Procuradoria-Geral da União e pelos órgãos de execução a ela subordinados a respeito do recolhimento de créditos da União decorrentes de atuação judicial e extrajudicial, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral da União (PGU) e de seus órgãos de execução, o procedimento a ser observado para o recolhimento de créditos decorrentes de atuação judicial e extrajudicial, inclusive para a conversão em renda em favor da União de valores em depósitos judiciais, em conformidade com as normas gerais e códigos estabelecidos na Portaria da Secretária-Geral de Administração nº 56, de 14 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica a todos os recolhimentos decorrentes da atuação da PGU, independentemente de a União estar no polo ativo ou passivo da demanda judicial.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I**
Das conceituações

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se: I - Crédito da União: o crédito da União não tributário e não inscrito em dívida ativa.

II - Recolhimento: o ato pelo qual os agentes arrecadadores efetuam a transferência dos valores arrecadados à conta própria do Tesouro Nacional, dotada de finalidades específicas de administração, controle e programação financeira.

III - Guia de Recolhimento da União (GRU): Documento instituído pelo Ministério da Fazenda por meio da Instrução Normativa nº 02/2009, para recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recolhidas mediante a Guia de Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

IV - GRU Simples: documento não compensável, emitido pela internet, por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Somente pode ser paga em agências do Banco do Brasil S/A.

V - GRU SPB: GRU cujo pagamento é realizado via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio da mensagem TES0034.

VI - GRU TED/DOC: transferência de valores para a Conta Única do Tesouro Nacional a partir de conta corrente de qualquer banco integrante do sistema de compensação nacional.

VII - Pagamento: o ato praticado pelo devedor, ou praticado em favor deste, que configura o adimplemento do crédito da União, efetivado em parcelas ou integralmente, conforme devidamente autorizado ou reconhecido.

VIII - Pagamento espontâneo: o pagamento integral do crédito da União efetuado por livre vontade do devedor, independentemente da realização de acordo, correspondente ao montante integral da dívida.

IX - Operação 635: operação criada no âmbito da Caixa Econômica Federal para realização de depósitos judiciais de créditos de interesse da União, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 12.099/2009, c/c o art. 1º da Lei nº 9.703/1998. Nessa operação o montante é transferido à Conta Única do Tesouro Nacional e remunerado pela Taxa Selic.

X - Retificação do recolhimento: procedimento que visa a realização de acertos decorrentes de erro no preenchimento de informações constantes da Guia de Recolhimento da União, como, por exemplo, UG, código de recolhimento, identificação do contribuinte, entre outros.

XI - Restituição de receitas: restituição ao interessado que, por algum motivo, tenha recolhido receitas a maior ou indevidamente por meio de GRU.

Seção II
Dos recolhimentos diretos

Art. 3º O recolhimento de crédito da União decorrente de adimplemento voluntário do devedor, como em casos de pagamento espontâneo, parcelamento, acordo, liquidação ou renegociação de dívida, quando relacionado a processo judicial ou administrativo sob a responsabilidade de órgão de execução da PGU, deverá ser realizado por meio de GRU, sob as modalidades de "GRU-Simples" ou "GRU-SPB (Via Sistema de Pagamentos Brasileiros)".

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitido o pagamento da GRU por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), desde que haja autorização expressa do Advogado da União responsável pela condução do processo, mediante orientações, no caso concreto, expedidas pelo Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU (DPP/PGU).

Art. 4º A GRU-Simples somente poderá ser paga no Banco do Brasil S/A, e seu preenchimento deve ocorrer da seguinte forma:

I - acessar, no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, o link "Impressão de GRU";

II - preencher os campos UNIDADE GESTORA (UG) e GESTÃO, conforme Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos) desta Portaria;

III - preencher o campo CÓDIGO DE RECOLHIMENTO, conforme Anexo I desta Portaria;

IV - clicar em AVANÇAR, para acessar a tela seguinte;

V - preencher o campo NÚMERO DE REFERÊNCIA com (1) o número do processo judicial, no caso de recolhimento quando existente processo judicial de cobrança ou execução, ou (2) com o número do processo administrativo, nas demais hipóteses;

VI - preencher os campos COMPETÊNCIA (MM/AAAA) e VENCIMENTO (DD/MM/AAAA), conforme instruções constantes da decisão judicial ou do acordo administrativo ou, se necessário, instruções fornecidas pelo órgão de execução da PGU responsável pela condução do processo;

VII - preencher os campos CNPJ ou CPF DO CONTRIBUINTE e NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR com os dados do devedor/responsável;

VIII - preencher os campos de VALORES conforme necessário for para o correto recolhimento do crédito da União, ou de parcela deste, respeitadas as disposições legais, judiciais ou pactuadas; e

IX - clicar em EMITIR GRU, para obter o documento de recolhimento.

§ 1º Instruções mais detalhadas poderão ser consultadas no endereço eletrônico da STN, no link http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/250590/Instrucoes_preenchimento_GRU_Simples.pdf.

§ 2º A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida pela unidade responsável no âmbito do órgão de execução da PGU.

Art. 5º A GRU-SPB poderá ser paga na Instituição Financeira na qual o devedor é correntista, mediante apresentação da GRU preenchida conforme orientações previstas no art. 3º, informando-se que a transferência do recurso ao Tesouro Nacional deverá ocorrer por meio da Mensagem "TES0034".

Seção II

Da conversão de depósitos judiciais em renda da União

Art. 6º Os depósitos judiciais realizados na Caixa Econômica Federal deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 12.099/2009, combinado com o art. 1º da Lei nº 9.703/1998, e serão efetuados na Operação 635, no código de DARF 8047.

Art. 7º Quando for o caso, os depósitos judiciais deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional por meio de GRU-SPB, via da Mensagem "TES0034".

§ 1º A petição de solicitação da conversão deverá conter:

I - o código de recolhimento, bem como a Unidade Gestora (UG), o número de referência, a competência e o CNPJ do órgão destinatário do recurso, em conformidade com os Anexos I, II e III desta Portaria;

II - pedido de que os valores debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, nos moldes do § 4º do 1º da Lei nº 9.703/1998, deverão sofrer as devidas atualizações, conforme as diretrizes fixadas no art. 2º-A desta mesma Lei, antes de comandada a transferência integral ao Tesouro Nacional mediante os respectivos códigos de recolhimento.

§ 2º Havendo créditos referentes a ônus judiciais de sucumbência a serem recolhidos, deverão ser indicados os códigos próprios, em conformidade com o previsto nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 8º Em caso de eventual impossibilidade de utilização de GRU-SPB, via Mensagem "TES0034", a conversão em renda poderá ser efetuada por meio de DOC ou TED, devendo ser indicados os seguintes dados para a operação:

I - código do Banco: 001 - Banco do Brasil S/A;

II - agência: 1607-1;

III - conta Corrente: 170500-8;

IV- identificador do Recolhimento: [Código da Unidade Gestora] + [Código da Gestão] + [Código de recolhimento/GRU, sem o dígito verificador], no formato: "XXXXXX00001YYYYY", sendo: XXXXXX, o código da Unidade Gestora (ver anexo I); 00001, o código da Gestão Tesouro Nacional; e YYYYYY, o código GRU, sem DV (ver anexo II);

V - CNPJ da UG favorecida: ver Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos) desta Portaria.

Parágrafo único. O Identificador do Recolhimento, mencionado no inciso IV deste artigo, deverá ser preenchido nas primeiras dezesseis posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, ou deverá ser preenchido no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED.

Seção IV

Da retificação de recolhimento indevido

Art. 9º Em caso de preenchimento incorreto da GRU, com a indicação errônea de código e/ou Unidade Gestora, compete à UG favorecida com o recolhimento equivocado efetuar a retificação, conforme o disposto na Instrução Normativa STN nº 02/2009.



§ 1º Constatando-se erro no preenchimento da GRU e recolhimento equivocado, o órgão de execução da PGU deverá expedir comunicação ao órgão favorecido, solicitando a retificação, indicando:

I - as razões que motivam o pedido; e

II - o código de recolhimento, o número de referência, o valor, a data do recolhimento e a Unidade Gestora/Gestão corretos.

§ 2º No caso de preenchimento equivocado resultante de conduta do próprio devedor, a quitação somente será dada após efetivada a retificação do recolhimento.

§ 3º As retificações de GRUs relativas a valores recolhidos à Unidade Gestora Arrecadadora UG 110060 - Advocacia-Geral da União -, incluindo a alteração de recolhimento feito por GRU para Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, deverão observar as instruções previstas na Portaria AGU nº 400, de 1º de dezembro de 2017.

Seção V Da restituição de receitas

Art. 10. A restituição de receitas recolhidas indevidamente, ou recolhidas em valor superior ao que era devido, seguirá o disposto nos arts. 8º e 11 da Instrução Normativa STN nº 02/2009 e nas orientações previstas nesta Seção.

§ 1º Nas hipóteses em que o recolhimento tenha sido realizado indevidamente ou em montante superior ao que era devido, por culpa do próprio interessado, caberá a ele requerer a restituição perante o órgão beneficiário, sem prejuízo de orientação e auxílio do órgão de execução da PGU responsável pela condução do processo e da expedição de certidão pelo Advogado da União que atua no feito, atestando o direito do beneficiário ao estorno do crédito.

§ 2º Nas hipóteses de intimação judicial, determinando a restituição dos valores, como em casos de anulação da hasta pública, posterior confirmação de impenhorabilidade de valores convertidos em renda ou nos demais casos em que haja insubsistência superveniente da conversão em renda, o órgão de execução da PGU, após certificar-se quanto à real necessidade de restituição, deverá:

I - expedir comunicação ao órgão beneficiário do recolhimento, solicitando a adoção das providências cabíveis para a restituição do valor, indicando as razões que motivam o pedido e os dados bancários do interessado ou da respectiva conta judicial, se for o caso, necessários para a realização da ordem bancária;

II - informar ao juízo as providências adotadas e solicitar prazo razoável para o cumprimento da diligência, informando que, conforme a Instrução Normativa STN nº 02/2009, a restituição poderá ser objeto de programação financeira específica.

§ 3º Nos casos em que tenha havido conversão em renda de valores superiores ao montante devido, previamente às providências indicadas no § 2º deste artigo, o órgão de execução da PGU deverá verificar se existem outros processos judiciais ou condenações do Tribunal de Contas da União sob sua responsabilidade de atuação, em que o interessado figure como devedor da União. Em caso positivo, deverá avaliar, considerando as circunstâncias do caso concreto, a possibilidade de que o valor seja utilizado para abatimento ou quitação da dívida.

§ 4º Os pedidos de restituições de receitas e o cumprimento de determinações judiciais para crédito em conta judicial de valor indevidamente recolhido por GRU que tenham sido recolhidos à Unidade Gestora Arrecadadora UG 110060 - Advocacia-Geral da União - deverão observar as instruções previstas na Portaria AGU nº 400, de 1º de dezembro de 2017.

Seção VI Das comunicações

Art. 11. Após a confirmação do recolhimento ou da conversão em renda, o órgão de execução da PGU deverá expedir comunicação oficial, que poderá ser antecipada por meio eletrônico, ao órgão destinatário do crédito, contendo informações suficientes para a correta identificação de sua origem e para a adoção de providências cabíveis para a suspensão ou exclusão, conforme o caso, dos registros de inadimplência do devedor.

§ 1º As comunicações serão expedidas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), ou setor equivalente, do órgão originariamente responsável pela receita.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Advogado da União entenda essenciais, deverão constar da comunicação:

I - nome e CPF ou CNPJ do responsável pelo recolhimento e do devedor, se forem pessoas diversas;

II - valor recolhido;

III - número do processo judicial ou administrativo;

IV - número do processo de Tomada de Contas, acórdão e colegiado, em se tratando de execução de acórdão do TCU;

V - dados relacionados à Tomada de Contas Especial que originou o ajuizamento de ação de ressarcimento ou de improbidade, quando for o caso;

VI - número do instrumento, quando se tratar de convênios ou outras formas de transferência de recursos federais;

VII - fato que originou o depósito judicial, em casos de conversão em renda para a União;

VIII - tipo e número da operação, além de nome e CPF e/ou CNPJ de todos os mutuários, em casos de ações relacionadas a crédito rural.

§ 3º Sendo a receita decorrente de acordo/parcelamento realizado no âmbito do órgão de execução da PGU, sem prejuízo da remessa de cópia do próprio termo, deverão ser acrescentados os seguintes dados: número do processo administrativo que originou o acordo, valor do crédito da União, quantidade de parcelas e valor da primeira, legislação que fundamenta o acordo e outras informações relevantes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. O código de recolhimento "13803-7 AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais" deverá ser utilizado quando o crédito for de titularidade dos Fundos Federais indicados no Anexo II da presente Portaria.

Art. 13. O recolhimento de créditos da União oriundos de ação civil ex delicto, de execução de sentença condenatória a penas de prestação pecuniária aplicada em favor da União, quando decorrentes da atuação direta de órgão de execução da PGU, será realizado mediante indicação do Código de recolhimento "13802-9 - AGU Recuperação de Recursos e Demais Valores" e da UG do órgão afetado pela ação criminosa.

Art. 14. O recolhimento de créditos da União oriundos da execução de pena de perdimento de bens decorrentes de atuação direta de órgão de execução da PGU deverá ser efetuado na Unidade Gestora do Fundo Nacional Penitenciário (FUNPEN) ou do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), a depender da situação concreta, indicando-se o código de recolhimento "13802-9 - AGU Recuperação de Recursos e Demais Valores".

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de simples intimação judicial da União para indicação de códigos para a conversão em renda de valores decorrentes do perdimento de bens em favor da União, ou da alienação de bens apreendidos na persecução criminal, destinados ao FUNPEN ou ao FUNAD.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo deverão ser indicados os códigos e Unidades Gestoras elencados do Anexo V desta Portaria.

Art. 15. Nos processos judiciais que envolvem valores relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial (ECE), o recolhimento será destinado à Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (COFIS/STN/MF) e deverão ser utilizados os seguintes dados no preenchimento da GRU:

I - Código: 13802-9;

II - UG: 170705;

III - Gestão: 00001;

IV - CNPJ: 00.394.460/0445-13.

Art. 16. Os recolhimentos decorrentes de processos judiciais em que a União atua como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) deverão seguir a sistemática prevista nas orientações advindas da STN e divulgadas pela PGU por E-mail Circular.

Art. 17. Os recolhimentos decorrentes de cumprimento de sentença em trâmite na Justiça Eleitoral, com fundamento na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, deverão ser realizados mediante os seguintes códigos de GRU:

I - Código: 13802-9;

II - UG: 070026;

III - Gestão: 00001;

IV - CNPJ: 00.509.018/0001-13.

Art. 18. Os créditos relativos aos processos em que se discute o refinanciamento da dívida pública serão recolhidos à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN/MF) e deverão observar os seguintes códigos de GRU:

I - Código: 13802-9;

II - UG: 170512;

III - Gestão: 00001;

IV - CNPJ: 00.394.460/0389-71.

Art. 19. Os recursos relacionados a ações do Sistema Único de Saúde e medicamentos serão recolhidos na Unidade Gestora do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A Unidade Gestora do Ministério da Saúde será utilizada para recolhimento de recursos relacionados à área administrativa do Ministério, a exemplo de créditos decorrentes da execução de contratos administrativos.

Art. 20. O recolhimento de valores relativos a contribuição para o custeio das pensões militares deve ser realizado mediante o código de recolhimento 15556.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A arrecadação dos honorários advocatícios dar-se-á por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, no código de recolhimento 91710-9.

§ 1º A GRU pode ser emitida por meio do sítio da AGU, www.agu.gov.br, no item "GRUHonorários", ou no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, www.tesouro.gov.br.

§ 2º O código de recolhimento "13904-1 - AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais" deve ser utilizado apenas para recolhimento de receitas relativas ao ressarcimento de despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, sendo vedado seu uso como código genérico de arrecadação.

Art. 22. Se o crédito a ser recolhido ou convertido em renda ao Tesouro Nacional for originariamente de titularidade de órgão que foi extinto, deverá ser indicada a Unidade Gestora do órgão que o sucedeu, conforme planilha exemplificativa constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O recolhimento será destinado ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEPEX/MP) somente nas hipóteses de sua competência, em conformidade com o art. 30 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, ou de outro regulamento que altere a sua competência posteriormente, conforme tabela indicativa constante do Anexo IV.

Art. 23. Os órgãos de execução da PGU deverão adotar as medidas cabíveis, a fim de que as disposições da Lei nº 9.703/1998 combinado com o art. 3º da Lei nº 12.099/2009 sejam efetivamente aplicadas aos depósitos judiciais efetuados em favor da União.

Parágrafo único. Constatando que algum depósito judicial na Caixa Econômica Federal tenha sido equivocadamente realizado na "Operação 005", o órgão de execução da PGU deverá diligenciar, inclusive requerendo em juízo se for necessário, que o depósito seja migrado para a "Operação 635", código de DARF 8047, para que haja remuneração e correção monetária nos termos da legislação de regência.

Art. 24. As dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do DPP/PGU, pelo email pgudpp.cgtrat@agu.gov.br.

Art. 25. O caput do art. 20 da Ordem de Serviço PGU nº 02, de 19 de abril de 2012, e o inciso I do seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A arrecadação e o recolhimento dos valores relativos a créditos da União deverão seguir as disposições da Portaria da Secretaria-Geral de Administração nº 56, de 14 de fevereiro de 2018.

I - à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) ou setor equivalente do órgão originariamente responsável pelo débito principal, no caso de pagamento deste; e

Art. 26. Fica revogada a Portaria PGU nº 1, de 05 de outubro de 2015.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico.
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improbidade Administrativa.	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa.
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU.
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa.
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios.
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios.
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas.
13904-1	AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais	Receita relativa ao ressarcimento de despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada pelo órgão AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC

ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT/MTb)	380916/00001	07.526.983/0001-43
	Fundo Nacional de Cultura (FNC/MinC)	340001/00001	03.221.904/0001-35
13801-0 13804-5	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	200401/00001	00.394.494/0100-18
13800-2 13801-0 13904-1	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7 10723-9 10722-0	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)	170705/00001	00.394.460/0445-13
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA/E/MAPA) (Crédito Rural - FUNCAFÉ)	130137/00001	00.396.895/0068-32
	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF) (Encargo de capacidade emergencial)	170705/00001	00.394.460/0445-13
	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/MF) (Refinanciamento da dívida pública)	170512/0001	00.394.460/0389-71
13802-9 13804-5 13805-3 13806-1	Câmara dos Deputados	010001/00001	00.530.352/0001-59
	Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
	Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017/00001	17.270.702/0001-98
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20
	Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	240102/00001	01.263.896/0002-45
	Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	110690/00001	26.688.865/0001-86
	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	280102/00001	00.394.478/0001-43
	Ministério do Desenvolvimento Social	550002/00001	05.756.246/0001-01
	Ministério dos Direitos Humanos	810002/00001	27.136.980/0001-00
	Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	200094/00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440001/00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-34
	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
	Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)	257001/00001	00.530.493/0001-71
	Ministério do Trabalho	400042/00001	23.612.685/0008-07
	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	390002/00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370001/00001	26.664.015/0001-48



ANEXO III
CORRELAÇÃO DE ÓRGÃOS EXTINTOS VERSUS SUCESSORES

ÓRGÃO EXTINTO	SUCESSOR*
Ministério da Administração e Reforma do Estado	Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério da Aeronáutica	Comando da Aeronáutica
Ministério da Marinha	Comando da Marinha
Ministério do Exército	Comando do Exército
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN	Ministério da Saúde - art. 1º, §1º da Lei n.º 9.618/98
Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB	Ministério da Fazenda - art. 3º, II da Lei n.º 9.618/98
Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS	Ministério da Saúde - Lei n.º 8.689/93
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP	Ministério do Esporte - art. 25 da Medida Provisória n.º 2049-24, de 26 de outubro de 2000.
Ministério da Pesca e Aquicultura	Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (somente convênio)
FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência	Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (somente pessoal e convênio)
EDUCAR - Fund. Nacional para a Educ. Jovens e Adultos	Ministério da Educação - MEC (somente convênio)
FAE - Fundação de Assistência ao Estudante	Ministério da Educação - MEC (somente convênio)

* Lista exemplificativa: caso o órgão não esteja listado nesta Portaria, caberá à Procuradoria pesquisar o órgão sucessor.

ANEXO IV
ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTINTOS SOB RESPONSABILIDADE DO DEPEX/MP

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9 13804-5 13805-3 13806-1	Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX*	200318/00001	02.792.785/0001-08

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o DEPEX tem competência para promover análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrado pelos seguintes órgãos/entidades extintas:

Ministério do Bem-Estar Social
Ministério da Integração Regional
Fundação Legião Brasileira de Assistência
Secretaria Especial de Políticas Regionais

ANEXO V
PROCEDIMENTO EM CASO DE PERDIMENTO DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO

CÓDIGO GRU	FUNDO	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
20230-4	FUNPEN	FUNPEN - <i>Perdimento em favor da União</i> Aplicável para numerário ou alienação de bens apreendidos, caso a sentença condenatória proferida não seja por crime de narcotráfico. Incluem-se também as receitas auferidas em leilão de apreensões judiciais de produtos de ilícitos penais.	200333/00001	00.394.494/0008-02
20201-0	FUNAD	FUNAD - <i>Numerário apreendido com definitivo perdimento</i> Aplicável quando se tratar de numerário apreendido, caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico.	200246/00001	02.645.310/0001-99
20200-2	FUNAD	FUNAD - <i>Alienação de bens apreendidos</i> Aplicável quando se tratar de alienação de bens apreendidos, caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico.	200246/00001	02.645.310/0001-99

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 810, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e tendo em vista as propostas oriundas da reunião do Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade, instituído pela Portaria MAPA nº 599, de 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Nos termos previstos no parágrafo único do art. 2º da Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017, ACOLHER as propostas de alteração apresentadas pelo Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade, alterando os artigos 2º e 3º do Regulamento do SELO AGRO+ INTEGRIDADE, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

REGULAMENTO
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO AGRO+ INTEGRIDADE"

Seção I
Do Processo de Inscrição

Art. 2º A empresa do agronegócio interessada em obter o "Selo Agro+ Integridade" deverá realizar sua inscrição no período de 1º de fevereiro de 2018 a 29 de junho de 2018, improrrogável.

§1º O procedimento se inicia com o preenchimento do Questionário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Agro+ Integridade", em local próprio do espaço reservado ao programa de integridade na página oficial do MAPA: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>.

§2º A empresa do agronegócio interessada deverá providenciar o preenchimento completo do Questionário de Inscrição e concluí-lo no local indicado na página oficial do MAPA - <https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/717329?lang=pt-BR>.

§3º Com base no Questionário de Inscrição enviado, será fornecido login e senha específica, assegurando acesso exclusivo em campo próprio do Portal do MAPA para fins de apresentação da documentação necessária à obtenção do "Selo Agro+ Integridade".

§4º Não serão recebidos os questionários enviados fora do prazo previsto no caput.

Seção II

Dos Requisitos de Habilitação e dos Critério de Avaliação

Art. 3º As empresas do agronegócio que se inscreverem para fins de obtenção do "Selo Agro+ Integridade" deverão disponibilizar no local especificamente criado na página oficial do MAPA (<https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/717329?lang=pt-BR>), os seguintes documentos:

I - Requisitos de Habilitação
Disponibilização de documentação digitalizada (formato PDF) com os seguintes conteúdos:

i. Sob o enfoque anticorrupção:
a. Aprovação do Programa de Compliance da empresa que comprove implementação da política anticorrupção ou a criação da área responsável pelo Colegiado de Diretores da Empresa, Conselho Administrativo Superior, Presidente ou quaisquer outro Membro da Alta Direção;

b. Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de sua divulgação interna e externa à empresa;

c. Canal de Denúncia Efetivo - com discriminação detalhada de seu local na rede mundial de computadores internet, a forma operacional de funcionamento e dados de desempenho (exemplo - quantidade de denúncias registradas; analisadas; investigadas e tratadas), para comprovação da efetividade do canal;

d. Comprovação da realização de treinamento de dirigentes e empregados nos temas relacionados ao programa de Compliance aprovado ou relativos ao Código de Ética ou Conduta;

e. Comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos; e

f. Declaração da própria empresa de que não consta da Lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo, gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

ii. Sob o enfoque Trabalhista:

a. Declaração da própria empresa (incluindo sócios e administradores) de que não consta da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho; e

b. NADA CONSTA de Infrações Trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil, retirado da página oficial do Ministério do Trabalho (<http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/infracoes/>).

iii. Sob o enfoque da Sustentabilidade:

a. Certidão Negativa de Crimes Ambientais, junto à Justiça Federal e à Justiça Estadual, onde a empresa é sediada, incluídos os demais estados em que tiver filial ativa, levando em consideração somente aqueles transitados em julgado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

Declaração da própria empresa de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da Área de Fiscalização Agropecuária, a partir de consulta no link: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/ap_consulta_boleto_sicar_cons.

iv. Sob o enfoque das exigências setoriais - Empresas do Setor do Algodão - relatório de sustentabilidade com certificação ABR/BCI.